



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 28.5.2020
COM(2020) 450 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta alterada de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que estabelece disposições comuns sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu Mais, o Fundo de Coesão, o Fundo para uma Transição Justa e o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e regras financeiras para estes Fundos e o Fundo para o Asilo e a Migração, o Fundo para a Segurança Interna e o Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos

ANEXO

Os anexos I, II e V da proposta da Comissão COM(2018) 375 são alterados do seguinte modo:

1) No anexo I, são inseridos os seguintes códigos de dimensão no quadro 1:

«

023-A	Financiamento do capital de exploração nas PME sob a forma de subvenções para fazer face a situações de emergência*	0 %	0 %
095-A	Equipamento e bens vitais necessários para fazer face a situações de emergência	0 %	0 %

*O código 023-A só pode ser utilizado no âmbito de medidas temporárias de execução do FEDER, em resposta a circunstâncias excecionais, em conformidade com o artigo 11.º-A da [proposta alterada do FEDER].»

2) Ao anexo II, é aditado o seguinte ponto 4-A:

«4-A. Transferências para instrumentos em regime de gestão direta ou indireta, entre fundos de gestão partilhada, incluindo entre os fundos da política de coesão, com justificação

Referência: artigo 8.º, alínea d), e artigo 21.º:

Quadro 3-A: Transferências para instrumentos sob gestão direta ou indireta*

Fundo	Categoria de regiões	Instrumento 1 a)	Instrumento 2 b)	Instrumento 3 c)	Instrumento 4 d)	Instrumento 5 e)	Montante da transferência f)=a)+b)+c)+d)+e)
FEDER	Mais desenvolvidas						
	Em transição						
	Menos desenvolvidas						
	Ultraperiféricas e setentrionais de baixa densidade populacional						
FSE+	Mais desenvolvidas						
	Em transição						
	Menos desenvolvidas						
	Ultraperiféricas						
FC							

FEAMP							
Total							

*Montantes cumulativos de todas as transferências durante o período de programação.

Campo de texto [3000] (justificação)

Quadro 3-B: Transferências entre fundos de gestão partilhada, incluindo entre os fundos da política de coesão*

Referência: artigo 8.º, e artigo 21.º

		FEDER				FSE+				F C	FEAM P	FAM I	FS I	IGF V	Tota I
		Mais desenvolvidas	Em transição	Menos desenvolvidas	Ultraperiféricas e setentrionais de baixa densidade populacional	Mais desenvolvidas	Em transição	Menos desenvolvidas	Ultraperiféricas						
FEDER	Mais desenvolvidas														
	Em transição														
	Menos desenvolvidas														
	Ultraperiféricas e setentrionais de baixa densidade populacional														
FSE+	Mais desenvolvidas														
	Em transição														
	Menos desenvolvidas														
	Ultraperiféricas														
FC															
FEAM P															
Total															

*Montantes cumulativos de todas as transferências durante o período de programação - transferência até 5 %, no total, da dotação nacional inicial de cada Fundo para qualquer outro instrumento em regime de gestão direta ou indireta, transferência até 5 %, no total, da dotação nacional inicial de cada Fundo para outro Fundo ou Fundos e uma transferência adicional até 5 %, no total, da dotação nacional inicial por Fundo, entre o FEDER, o FSE+ ou o Fundo de Coesão, como parte dos recursos globais do Estado-Membro, ao abrigo do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento.

Campo de texto [3000] (justificação)

»

3) O ponto 3-A do anexo V é alterado do seguinte modo:

a) A segunda casa de preenchimento passa a ter a seguinte redação:

«

☐ Alteração de programa relacionada com o artigo 21.º do RDC (transferências para instrumentos em regime de gestão direta ou indireta, entre fundos de gestão partilhada, **incluindo entre os fundos da política de coesão**)

»

b) A seguinte casa é inserida após o Quadro 16:

«Justificação da transferência proposta – artigo 21.º, n.º 3,

Campo de texto [3 000]

»

c) O título do Quadro 17 e a nota de pé de página correspondente passam a ter a seguinte redação:

«Quadro 17: Transferências entre fundos de gestão partilhada, incluindo entre os fundos da política de coesão*»

* montantes cumulativos para todas as transferências durante o período de programação - transferência até 5 % da dotação nacional inicial de cada Fundo para outro Fundo ou Fundos e uma transferência adicional até 5 % no total da dotação nacional inicial por Fundo entre o FEDER, o FSE+ ou o Fundo de Coesão, no âmbito dos recursos globais do Estado-Membro, ao abrigo do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento.»

d) A seguinte casa é inserida após o Quadro 17:

«Justificação da transferência proposta – artigo 21.º, n.º 3,

Campo de texto [3 000]

»